



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 155/2024**.

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**.

RELATÓRIO:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 155/2024, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/12/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, solicitando autorização legislativa para complementar em **R\$ 1.446,64 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** o valor do Auxílio Alimentação para os servidores públicos municipais de Conceição do Castelo autorizado pela Lei 2.318, de 19 de janeiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pela proposta, a complementação do Auxílio-alimentação será concedida aos Servidores Públicos do Município de Conceição do Castelo, bem como aos Secretários e Membros do Conselho Tutelar, somente no mês de dezembro de 2024.

Como visto, trata-se de iniciativa tendente a valorizar o funcionalismo público municipal.

A concessão do referido auxílio alimentação já possui previsão genérica no art. 90 do Estatuto de Servidores Públicos Municipais de Conceição do Castelo, Lei Complementar Estadual nº 046/94, *in verbis*:

"Art. 90. O auxílio-alimentação será devido ao servidor público **ativo** na forma e condições **estabelecidas em regulamento**." (grifos e destaques nossos):

Entretanto, para o efetivo pagamento do referido auxílio financeiro aos servidores, deverá haver Lei Municipal prevendo suas regras. Prescreve ainda o Estatuto de Servidores Públicos Municipais, art. 76, *caput* e incisos, que *"juntamente com o vencimento, serão pagas ao servidor público as seguintes vantagens pecuniárias: (...) auxílios financeiros"*.

Acrescente-se que os gastos com o auxílio em questão não são incorporadas aos vencimentos dos servidores, conforme prescreve o referido Estatuto de Servidores Públicos Municipais:

"§ 1º - as indenizações pecuniárias e os auxílios financeiros não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito."

Na seção que trata do auxílio financeiro, a Lei Complementar 046/94 assim dispõe:

"Art. 88. Serão concedidos ao servidor público:

- I** - auxílio-transporte;
- II** - **auxílio-alimentação**;
- III** - auxílio-creche;
- IV** - bolsa de estudo." (grifos e destaques

nossos)



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500380033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Portanto, o auxílio-alimentação é verba pecuniária de caráter indenizatório, conforme dispositivos legais supracitados, destinado a custear despesas alusivas à alimentação do servidor, não incidindo nos índices de despesas com pessoal a que se refere a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, **se observado as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de 2024 e se houver dotação prevista nos orçamentos para essa finalidade**, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, para que assim possa o plenário se manifestar e decidir, ao qual apresento as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.

"Art. 2º O valor do auxílio-alimentação de que trata o artigo anterior será pago nos termos da Lei Municipal nº 2.318, de 19 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Ficam mantidas integralmente as disposições previstas na Lei Municipal nº 2.318, de 19 de janeiro de 2022."

-ACRESCENTA-SE UM NOVO ART. 3º, RENUMERANDO-SE O ATUAL ART. 3º PARA ART. 4º:

"Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 04 de dezembro de 2024.

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTORELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

